



PROJETO DE LEI Nº _____/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL
DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS
COMUNITÁRIOS PARA FAMÍLIAS
CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO
(CADÚNICO), COM DEFICIÊNCIA HÍDRICA
NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência para famílias rurais de baixa renda com Poços Semi-artesianos no Município de Major Vieira, com o objetivo de proporcionar apoio àquelas famílias rurais que necessitam de acesso a água para consumo humano e subsistência, por meio da perfuração e instalação de poços semi-artesianos.

Art. 2º Para efeito desta lei entende-se por "famílias rurais de baixa renda" aquelas que residem em áreas rurais do município de Major Vieira e que atendem aos seguintes requisitos:

- I. Estar inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- II. Residir no município de Major Vieira no mínimo, há (02) dois anos;
- III. Comprovar a titularidade da terra ou a posse onde residem, seja por meio de escritura, contrato de arrendamento ou outros documentos legais que comprovem a posse ou propriedade do imóvel;
- IV. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data do requerimento de inscrição no programa;



- V. O benefício será concedido a grupos de no mínimo 03 (três) famílias que residem na mesma região ou comunidade, desde que apresentem necessidade comprovada de acesso a água potável.
- VI. Consumo geral da comunidade beneficiada seja menor que 5m³ diário, para enquadramento a declaração de uso insignificante, de acordo com as regras do art. 8º, do Decreto 4778/2006 da Lei 9.748, de 30-11-94 normas sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º A assistência será destinada à perfuração e instalação de poços semi-artesianos em propriedades rurais com o objetivo de garantir o acesso a água potável para consumo humano e de subsistência nas atividades rurais em geral, com a disponibilidade dos seguintes assessorios:

- I. Bomba de água com capacidade de bombeamento de até 5000 (cinco mil) litros de água por dia;
- II. Caixa de água com capacidade de 2.000 (dois mil) litros;
- III. 200 (duzentos) metros de mangueira de polietileno preta de dimensões ¾ x 25mm.

Art. 4º O suporte às instalações deverá ser providenciado pelas famílias beneficiadas, sendo elas:

- I. Acessos livres ao ponto de instalação do poço;
- II. Estrutura de suporte da caixa de água;
- III. Instalação de rede elétrica com a distância mínima de 30m do poço;
- IV. Estrutura de proteção para a parte superior do poço, prevenindo danos à estrutura da instalação.

Art. 5º Para que as famílias possam ser beneficiadas, elas deverão seguir os seguintes passos:

- I. Solicitação do benefício, através de requerimento formal junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o devido enquadramento de acordo com os pré-requisitos descrito no artigo II dessa lei, a qual analisará a



- efetiva necessidade da assistência através de Parecer Social emitido pelo assistente social da referida pasta;
- III. Após a emissão do Parecer Social favorável, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará o estudo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que mapeará, por vistoria técnica, para verificar a viabilidade da perfuração do poço, considerando a disponibilidade hídrica no local e a localização, respeitando no que se refere a Áreas de Proteção Ambiental de acordo com a lei 12.651/2012;
- IV. A Secretaria de Agricultura emitirá pelo portal <http://siout.aguas.sc.gov.br> a Outorga de Uso Insignificante de acordo com a Portaria SDE nº 35/2006, artigo 7º, que considera como usos insignificantes, as captações superficiais com vazões máximas inferiores a 1,0 m³/h.

Declaração de Uso Insignificante

Nem todos os usos requerem a emissão de outorga. Os usos legalmente dispensados de outorga são comumente denominados como usos com vazões insignificantes e, assim como os usos outorgáveis, devem ser cadastrados no Sistema de Outorga (SIOUT), são eles:

- a) Usos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida.*
- b) Extração de água subterrânea destinada exclusivamente ao consumo familiar e de pequenos grupos populacionais dispersos no meio rural.*
- c) As acumulações, captações, derivações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de volume quanto de carga poluente.*

De acordo, com exceção da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí (Resolução CERH Nº 03/2012), que admite 1000 m³/mês).

Para as captações subterrâneas, as vazões inferiores a 5 (cinco) metros cúbicos por dia serão consideradas insignificantes, portanto dispensadas de outorga (Resolução CERH nº 02/2014)

Para estes casos, a SDE/SEMA/DRHS emite a declaração de uso insignificante, ficando, assim, regularizada a captação.

- V. Acompanhamento pós-implantação para garantir o bom uso e a manutenção do poço semi-artesiano, com orientações técnicas para a utilização da água de forma sustentável.



Art. 6º O benefício será concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária do município, priorizando as famílias com maior vulnerabilidade social e aquelas que se encontram em áreas com escassez hídrica.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, órgãos federais e estaduais, organizações não governamentais ou outras instituições, a fim de ampliar a capacidade de atendimento do programa, sem que isso implique em custos adicionais para as famílias beneficiadas.

Art. 8º As famílias beneficiadas pelo programa terão a obrigação de zelar pela conservação do poço e dos equipamentos, responsabilizando-se pela manutenção regular do mesmo, e distribuição uniforme do recurso hídrico entre os beneficiários de acordo com as suas necessidades e orientações das secretarias envolvidas no processo ou órgão responsável.

Art. 9º Fica estabelecido que o descumprimento das condições para a concessão do benefício, bem como a utilização indevida do poço, poderá acarretar no cancelamento do benefício, bem como a responsabilização cível e criminal decorrentes do ato, assim como a aplicação de penalidades, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e prazos para a inscrição, análise e execução do programa, bem como detalhando os critérios técnicos e operacionais para a perfuração e instalação dos poços semi-artesianos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, se necessário, para o cumprimento desta Lei, observando o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal

Major Vieira (SC), 31 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.01.31 12:38:04 -03'00'



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema urgente e recorrente no município de Major Vieira: a escassez hídrica enfrentada por famílias de baixa renda residentes em áreas rurais.

Este projeto não apenas representa uma solução prática e viável para essa questão, mas também promove desenvolvimento social e econômico ao assegurar o acesso à água potável, recurso essencial para a sobrevivência e o sustento das comunidades rurais.

O contexto do problema: Por que esse projeto é necessário?

Nosso município possui diversas regiões rurais afetadas pela escassez de água. Para muitas dessas famílias, a falta de água compromete a qualidade de vida, inviabiliza a produção agrícola de subsistência e dificulta a manutenção de condições sanitárias mínimas.

Além disso, é importante destacar que o acesso insuficiente à água nas áreas rurais não afeta apenas a saúde e a alimentação. Ele compromete o desenvolvimento econômico das pequenas propriedades, impedindo que essas famílias tenham autonomia e estabilidade financeira. Por isso, a instalação de poços semi-artesianos comunitários é uma medida urgente e estratégica, que pode reverter essa situação e trazer benefícios de longo prazo.

Como o projeto funciona e por que é eficaz

O programa prevê a perfuração e instalação de poços semi-artesianos em comunidades rurais onde a necessidade de água potável seja comprovada. Os critérios de seleção garantem que os recursos públicos sejam aplicados de forma justa e responsável, beneficiando as famílias que realmente estão em situação de vulnerabilidade. Para se enquadrarem no programa, as famílias precisam:



1. Estar cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
2. Residir no município de Major Vieira há pelo menos dois anos;
3. Comprovar a titularidade ou posse da terra;
4. Formar grupos de, no mínimo, três famílias da mesma comunidade para otimizar o impacto do poço;
5. Demonstrar que a captação de água atenderá a critérios técnicos, como a vazão máxima de 5m³ diários, conforme estabelecido na legislação estadual.

Benefícios esperados: além do acesso à água

A instalação dos poços trará diversos benefícios, incluindo:

- **Melhoria na qualidade de vida:** O acesso regular à água potável reduzirá doenças relacionadas à ingestão de água contaminada e à falta de saneamento adequado.
- **Fortalecimento da agricultura familiar:** A água será utilizada não apenas para consumo doméstico, mas também para pequenas atividades agrícolas de subsistência, como hortas e criações de animais.
- **Redução da desigualdade social:** O projeto prioriza famílias de baixa renda, promovendo justiça social ao garantir que os mais necessitados tenham acesso a um recurso básico.
- **Sustentabilidade e preservação ambiental:** As orientações técnicas para a instalação e o uso dos poços garantirão a captação sustentável, sem prejudicar os recursos hídricos locais.

Viabilidade econômica: um investimento responsável

O custo estimado para a perfuração de cada poço é de aproximadamente R\$ 17.200,00, incluindo os equipamentos básicos necessários, como bombas d'água e caixas de armazenamento. Esse valor foi calculado com base em orçamentos detalhados obtidos pelas secretarias municipais envolvidas no projeto.

Considerando o impacto positivo que a instalação desses poços terá na vida das famílias beneficiadas, trata-se de um investimento de baixo custo para o município, especialmente quando comparado ao custo social de não agir. Sem água, muitas famílias continuam presas ao ciclo de pobreza, dependentes de auxílios emergenciais. Com o



programa, podemos promover a autossuficiência e reduzir, a longo prazo, os gastos públicos com assistência social.

Além disso, o projeto permite parcerias com entidades públicas e privadas, o que poderá aumentar a capacidade de atendimento sem custos adicionais para as famílias ou para o município.

Compromisso com a sustentabilidade e a eficiência

O projeto não se encerra com a perfuração dos poços. Após a instalação, haverá um acompanhamento técnico para garantir a correta manutenção dos equipamentos e o uso sustentável da água. As famílias beneficiadas serão orientadas sobre práticas responsáveis de captação e distribuição, evitando desperdícios e garantindo que todos os membros da comunidade tenham acesso equitativo ao recurso.

Conclusão: um passo necessário e transformador

Este projeto não é apenas uma resposta a um problema imediato. Ele representa um compromisso com o futuro de Major Vieira, garantindo dignidade às famílias rurais e promovendo o desenvolvimento sustentável do nosso município.

Ao aprovar esta lei, Vossas Excelências estarão não apenas atendendo a uma demanda urgente da população, mas também contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e próspera.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que, sem dúvida, fará a diferença na vida de muitas famílias.

Major Vieira (SC), 31 de janeiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE
DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978
Dados: 2025.01.31 12:38:23 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA
Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 047/2025

Major Vieira/SC, 31 de janeiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para Apreciação em Rito de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CARÁTER ASSISTENCIAL DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS COMUNITÁRIOS PARA FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), COM DEFICIÊNCIA HÍDRICA NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a urgência que o tema demanda, solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência, para que se possam adotar as providências necessárias com a maior celeridade possível.

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE
DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978
Dados: 2025.01.31 12:39:21 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal